



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

PANORAMA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL,
EM SETEMBRO DE 2021

Apresentação:

A partir de uma solicitação encaminhada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que apresentará à Organização dos Estados Americanos um relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) preparou um documento oferecendo subsídios para uma leitura atualizada dos desafios e perspectivas em relação a diversos segmentos expostos a violações.

O texto a seguir é uma construção coletiva a partir das contribuições de comissões, subcomissões e grupos de trabalho do CNDH, agregando informações e reflexões sobre como diversos segmentos representados no Conselho têm observado a situação dos direitos humanos no Brasil. Trata-se de um documento a ser permanentemente atualizado, sobretudo diante de um cenário marcado por crises de toda espécie, incluindo institucional, política, ambiental, econômica e sanitária.

1. Litigância Estratégica

Reiteradamente denunciado no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o Brasil, enquanto governo federal, insiste em não cumprir as decisões da Comissão ou da Corte Interamericana, situação que, por ser notória, já dispensa exemplos. Ainda assim, veremos adiante algumas situações de violações que não apenas persistem mas que vêm se agravando. Por essa razão, faz-se necessária uma instância de litigância estratégica do próprio CNDH no Sistema Interamericano, seja para mediar o cumprimento das decisões emanadas do Sistema, seja para pugnar pela execução destas, se persistir o descumprimento. Também por essa razão urge que o CNDH seja reconhecido como a Instituição Nacional dos Direitos Humanos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

(INDH) do Estado brasileiro reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

2. Segurança Pública:

Em que pese ter realizado uma única conferência nacional de segurança pública, em 2014, o Brasil ainda não construiu uma política de segurança pública cidadã, na qual qualquer pessoa seja a razão dessa política e em cuja essência a preservação da vida seja seu maior valor. A construção de uma política pública de segurança, fundada nos Tratados Internacionais que o Brasil é signatário, alicerçado na Constituição Federal de 1988, só será possível com a participação efetiva da sociedade, dos profissionais e atores do Sistema de Segurança e Justiça.

O CNDH trabalha pela construção da política de segurança pública constitucional, para enfrentar a letalidade da atuação policial, os abusos e excessos cometidos, desde uma simples abordagem das pessoas, até os estereótipos criados pelo racismo estrutural e institucional que faz com que a polícia brasileira combata os negros e as pessoas socialmente mais vulneráveis. Ainda vigora no Brasil uma política de segurança pública comprometida mais com o patrimônio do que a vida; os baixos índices de apuração dos crimes contra a vida demonstram isso claramente.

Não há um efetivo controle externo da atividade policial, missão designada pela Constituição ao Ministério Público que, por sua vez, também investiga e faz o papel de polícia, sendo refratário ao cumprimento de seu papel institucional. Basta lembrar os exemplos das chacinas nas grandes cidades, a maioria com o envolvimento de policiais, nunca investigadas em profundidade, das operações espetaculares nas comunidades periféricas, transformadas em zona de exclusão e áreas de guerra pelas polícias militar ou civil.

Ainda falta perícia criminal e médico-legal adequadas, aparelhadas com as ferramentas científicas e tecnológicas atuais, dotadas de independência técnica, profissional, administrativa e financeira. Em muitas unidades da Federação as



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

perícias ainda são submetidas à secretarias de segurança pública, ou mesmo à polícia civil. Por isso, não se combate a tortura e outras mazelas do sistema. Falta uma polícia científica de inteligência que atue nos parâmetros constitucionais que tenha metas de redução da letalidade policial e da prática de homicídios e dos crimes contra a vida.

3. Trabalho, Educação e Seguridade Social:

As denúncias recebidas pelo CNDH e os debates realizados com profissionais especializados, advogados, membros da Associação Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e do Ministério Público do Trabalho (MPT) no que diz respeito ao mundo do trabalho apontam que a Proposta de Emenda Constitucional - da Reforma Administrativa (PEC 32) terá um grave impacto no desmonte dos Serviços Públicos, prejudicando não apenas os servidores das empresas públicas e estatais, mas também a população que depende desses serviços.

Os ataques e as perseguições frequentes à liberdade sindical, principalmente aos dirigentes sindicais, empregados de empresas públicas e estatais, têm sido constantes. Esses trabalhadores têm sido retaliados com transferência, suspensão e até demissão por justa causa -- trata-se de uma prática antissindical que se tornou comum por gestores de empresas públicas e estatais, endossadas pelo governo.

Por meio de denúncia, tornou-se emblemático um caso de ataques homofóbicos contra um empregado da BASF, empresa não teve uma atitude proativa de combate aos ataques. Ao invés disso, atuou para retaliar e contribuir ainda mais para o sofrimento do trabalhador. Esse caso foi levado para o Pleno do CNDH, que solicitou explicações à BASF, bem como a participação de representante da empresa em audiência com o Conselho.

Ataques à educação por parte do ministro da Pasta e do Governo Federal precisam ser denunciados amplamente. Além da retirada de recursos das escolas e universidades públicas, com proposta de emenda constitucional que congelou os



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

investimentos por 20 anos, agora o impacto para os alunos e a população que depende da Educação Pública de qualidade tem sido grave. O sofrimento e a exclusão foram escancarados quando o próprio ministro da Pasta disse que a educação deve ser para poucos. Com esses propósitos preconceituosos e desrespeitosos, o Governo Federal revelou como entende o direito à educação no Brasil.

4. Segurança alimentar:

Recentemente a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PenSSAN), publicou um Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil¹, em que aponta que menos da metade dos domicílios brasileiros (44,8%) tinha seus (suas) moradores (as) em segurança alimentar. Dos demais (55,2%) que se encontram em insegurança alimentar, 9% conviviam com a fome, ou seja, estavam em situação de insegurança alimentar grave, sendo pior essas condições nos domicílios de áreas rurais (12%).

O tema sobre a fome tem ganhado repercussão nacional e os dados apresentados pela Rede PenSSAN são confirmados por outras pesquisas que apontam números semelhantes, com destaque para a insegurança alimentar maior no campo, justamente entre aqueles que produzem alimentos. Isso se justifica porque o governo brasileiro descumpra a Constituição Federal de 1988 e a legislação internacional ao paralisar as demarcações de terras indígenas, a legalização de territórios para povos e comunidades tradicionais e a desapropriação de terras para fins de reforma agrária, assim como políticas públicas correlatas.

Diante disso, torna-se urgente a retomada imediata da demarcação de terras indígenas, regularização dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e da política de reforma agrária, bem como das políticas públicas de incentivo à agricultura tradicional e a agricultura familiar, especialmente do programa nacional de apoio à

¹ Disponível em: <http://olheparaafome.com.br/>. Acessado em: setembro de 2021.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

captação de água de chuva e outras tecnologias sociais (Programa Cisternas), do programa de aquisição de alimentos (PAA) e do programa nacional de alimentação escolar (PNAE).

Por oportuno, é indispensável que a CIDH priorize a tramitação dos casos que envolvem disputas pela posse das terras indígenas, dos povos e comunidades tradicionais e de áreas rurais em conflito agrário.

5. Segmentos vulneráveis:

São crescentes as violações dos direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários no país. O CNDH recebe hodiernamente denúncias de violação do direito humano à moradia adequada, decorrente de decisões judiciais de despejo durante a pandemia e também de violência, inclusive policial, e até mesmo mortes contra defensoras e defensores, sindicalistas, entidades, advogadas, advogados e pessoas que atuam nas áreas temáticas.

Empresas do agronegócio e de outros setores são identificadas em muitos casos como responsáveis pelas violações e também por ações que afetam o direito ao meio ambiente adequado, a exemplo da pulverização de agrotóxicos sobre acampamentos e assentamentos de trabalhadoras e trabalhadores rurais.

No que se refere à pauta da reforma agrária, vivemos em um contexto de paralisação da reforma agrária (direito garantido como política pela legislação brasileira) e de medidas governamentais de desconstrução da mesma: 1. paralisação dos processos administrativos de vistorias de áreas improdutivas e desapropriações de áreas para fins de assentamentos de reforma agrária; 2 - burocratização dos editais de seleção de famílias, com fins de prejudicar os movimentos sociais organizados; 3 – regularização fundiária para áreas públicas invadidas por grandes proprietários ilicitamente e com violência (grilagem); 4 - despejos de acampamentos durante a pandemia; 5 – corte de recursos para políticas públicas de desenvolvimento dos



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

assentamentos (na área da educação, assistência técnica, moradia e produção); 6 - imposição do sistema de titulação das áreas de assentamento, visando devolver as mesmas ao mercado.

5.1. Povos indígenas:

No tocante aos povos indígenas não foram adotadas medidas sanitárias adequadas para salvar vidas durante a pandemia, resultando na decisão do STF que obrigou o governo federal a elaborar um plano de enfrentamento à pandemia, por meio da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 709](#).

Desde 2019 foram suspensas as demarcações de terras indígenas, resultando em muitas invasões de suas terras por madeireiros, garimpeiros e pelo agronegócio, as quais foram facilitadas pela diminuição da fiscalização ambiental e políticas públicas para os povos indígenas. O governo federal militarizou a Fundação Nacional do Índio (Funai), com a indicação de militares para postos estratégicos, e modificou os critérios de heteroidentificação dos indígenas. Além disso, o Congresso Nacional dá seguimento a inúmeros projetos de lei que resultam em retrocessos nos direitos dos povos, visando mudar a forma de demarcação das terras e permitir a exploração econômica das mesmas.

Os povos indígenas isolados também sofreram violações de seus direitos. O STF não concluiu o julgamento da ação que trata do “marco temporal”, que visa acabar com o direito dos povos às terras tradicionalmente ocupadas, causando enorme insegurança para os povos. A convenção 169 da OIT segue sendo descumprida em inúmeras situações pelo governo federal e empresas, ademais de iniciativa legislativa para denúncia do país à Convenção. Com vistas a atuar para reverter esse cenário, o CNDH articulou-se com a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos do Brasil para expedir a Recomendação Conjunta n.01/2021 indicando ao Congresso Nacional as razões para reprovar proposta legislativa que pretenda denunciar a Convenção 169 da OIT já internalizada no ordenamento jurídico brasileiro.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

5.2. Comunidades quilombolas:

Quanto à violação aos direitos quilombolas, pode ser caracterizada como ocorrendo em três eixos interligados entre si: 1) paralisação dos processos administrativos que tramitam no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)². O triste panorama reflete as drásticas reduções de orçamento para fins de andamento e finalização dos processos de titulação no Brasil que nos últimos anos sofreram corte de 90%; 2) ações anulatórias das Certidões Emitidas pela Fundação Cultural Palmares, que têm por base vieses políticos e financeiros³; 3) violação ao Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada, principalmente quando se trata de instalação de grandes projetos ou concessões⁴. Percebe-se, uma confluência de fatores para negar aos territórios quilombolas direitos assegurados com muita luta nas normativas em âmbito internacional, constitucional e infraconstitucional, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e o Decreto nº 4887/2003, além de acirrar conflitos agrários, que ameaçam e ceifam vidas quilombolas.

5.3. Comunidades atingidas por barragens e grandes projetos de investimento:

Em relação aos atingidos por barragens e grandes projetos de investimento, como a mineração, seguem ocorrendo desastres do Brasil, o qual afetam comunidades em vários pontos do país, envolvendo grandes empresas (nacionais e transnacionais) e

² De acordo com a Comissão Pró-Índio de São Paulo existem quase dois mil processos de titulação territorial quilombola abertos no INCRA, que se encontram completamente estagnados.

³ As certificações são legítimas, seguindo o princípio constitucional do Devido Processo Legal, contudo, no estado do Ceará a Comunidade Quilombola Cumbe está sendo alvo de ação judicial que ameaça anular o direito ao autorreconhecimento. Do mesmo modo, na Bahia a Comunidade Quilombola Conceição de Salinas é ré em duas ações anulatórias, em uma delas figura como polo ativo o município de Salinas das Margaridas e em outra uma empresa de empreendimentos imobiliários. Isso é apenas alguns exemplos das várias situações que vem ocorrendo em diferentes comunidades quilombolas no País.

⁴ O caso mais recente é no estado de Tocantins, onde Territórios quilombolas do Jalapão não foram consultados sobre a votação e sanção da lei 3.816, de 25 de agosto de 2021, que os afetará diretamente. Mencionada Lei autoriza a concessão de Parques Estaduais e ignora a existência as comunidades quilombolas, que ali estão desde bem antes da instalação daqueles.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

omissões dos órgãos de governo federal e estaduais. As reparações não estão sendo realizadas em tempo adequado para atingidos por grandes desastres (como Mariana e Brumadinho) e há denúncia de violação do direito à participação dos mesmos nos acordos que definem suas indenizações. O Governo Federal e o Congresso Nacional não aprovaram mudanças legislativas, como o PL 2788/2019 que estabelece direitos para os atingidos, e seguem realizando concessões de novos projetos, sem as devidas garantias de não repetição de violações.

5.4. Saúde mental e pessoas com uso problemático de álcool e outras drogas:

A partir da promulgação da lei 10.216/2001, consolidou-se uma legislação que garantiu a atenção às pessoas com transtorno mental em liberdade (antimanicomial) e para que isso tivesse consequência, foi se constituindo e se consolidando ao longo dos anos um conjunto de dispositivos que permitiram a desinstitucionalização e o cuidado em liberdade, de base territorial e de base comunitária, possibilitando a impedimento a novas internações produzindo o processo de desmanicomialização pela Rede Substitutiva. Quanto aos usos problemáticos de drogas, o modelo é análogo, com a especificidade da política de redução de danos (RD) que supera o paradigma da abstinência como a forma exclusiva de cuidado, paradigma este que está na raiz dos processos de tratamento que privilegiam métodos asilares.

Para tanto foram estruturados serviços e dispositivos como os CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e suas especializações com recorte populacional (Álcool e drogas, Infantil e outros); Consultórios de Rua; CECCOs, Residências Terapêuticas; Projetos de Economia Solidária e Geração de Renda; Programa de Volta Para Casa e outros. Importante destacar que os avanços legais e institucionais foram ainda mais consolidados com a Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo decreto 6949/2009 que, em certa medida, consolida os avanços institucionais e legais, inclusive por ter, como Convenção Internacional, status de Emenda Constitucional. No mesmo sentido, temos a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/15).



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

Esse conjunto normativo confere às políticas de saúde mental o caráter de políticas de estado, para além de ações governamentais, ao passo que operam com o conceito de pessoa com deficiência psicossocial, como pessoas que enfrentam barreiras sociais diversas que limitam a expressão plena de sua condição de sujeito, para além dos diagnósticos e das descrições que patologizam suas existências.

Postas essas considerações, um conjunto de riscos e retrocessos graves e urgentes são destacados a seguir. Em dezembro de 2015 foi nomeado um notório defensor dos manicômios e conhecido opositor da Reforma Psiquiátrica para o cargo de coordenador da saúde mental do Ministério da Saúde, quebrando uma tradição mantida por todos os governos federais desde 2001. Depois dessa quebra se instala a nova regra, todos os(as) coordenadores (as) de saúde mental têm em comum a atuação pelos retrocessos das políticas de saúde mental.

A criação, por decretos, portarias e resoluções que vão minando a Reforma Psiquiátrica e estabelecendo o que tem sido chamado pelo governo federal de “Nova Política de Saúde Mental”⁵, que, entre outras medidas, aumenta o repasse financeiro para leitos manicomial e amplia o financiamento das autointituladas Comunidades Terapêuticas. Tais medidas foram adotadas sem a participação do Controle Social (CNS) e sem processos participativos, como audiências públicas.

A Nova Lei de Drogas - Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, aprovada sua versão final no Senado, sem aprofundamento do debate, provoca graves retrocessos ao prever internações involuntárias, bastando a autorização de profissional de saúde, sem consentimento explícito do paciente / usuário ou de familiares. A lei adota o

⁵ Resolução CIT n.º 32/2017, de 17 de dezembro de 2017; Portaria GM/MS n.º 3588, de 21 de dezembro de 2017; Portaria Interministerial n.º 2, de 21 de dezembro de 2017; Portaria GM/MS n.º 2663, de 11 de outubro de 2017; Portaria GM/MS n.º 1315, de 11 de março de 2018; Resolução CONAD n.º 1, de 9 de março de 2018; Portaria SAS/MS 544, de 7 de maio de 2018; Portaria GM/MS n.º 2.434, de 15 de agosto de 2018; Resolução CIT n.º 35/2018, 25 de janeiro de 2018; Resolução CIT n.º 36/2018, de 25 de janeiro de 2018



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

paradigma da abstinência como estratégia central do tratamento aos usuários de drogas, sem que haja menção à estratégia de cuidado pela redução de danos.

O financiamento governamental das autointituladas Comunidades Terapêuticas tem sido cada vez mais elevado. Segundo o Ministério da Cidadania, os repasses para as CTs subiram de 154 para 300 milhões de 2019 para 2020, enquanto, no mesmo período, o financiamento para os CAPS foi de 158 milhões. A situação é ainda mais grave, pois as CTs recebem outras fontes de recursos, como emendas parlamentares, repasses diretos das municipalidades, recursos por decisão judicial que garantem internações, além de financiamento privado cobrando dos usuários e ou seus familiares, às vezes cumulativamente.

A Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD)⁶ nº 3, de 24 de julho de 2020, regulamentava o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad). A resolução autoriza a reclusão por até um ano, inclusive com a interrupção do convívio escolar. Altera radicalmente o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sem ser discutida pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e em desacordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental e ao Uso de Álcool e Outras Drogas, implantada pela Lei Federal nº 10.216/2001. A referida resolução está sob judice por ação civil pública proposta pela Defensoria Pública da União (DPU) e pelas Defensorias Públicas dos Estados de Mato Grosso, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo.

⁶ O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) não é um conselho de participação e controle social, sendo composto exclusivamente por representações de ministérios e órgãos governamentais, sendo a nomenclatura “conselho” uma usurpação por aquilo que no máximo seria um grupo de trabalho governamental. A bem da precisão da informação, o CONAD já teve representação de órgãos técnicos não governamentais, como Conselhos de Classe (advogados, psicólogos, médicos, assistentes sociais), mas o atual governo federal decretou a nova composição.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

Entendemos que há uma disputa dos setores manicomiais representando os interesses dos hospitais psiquiátricos e das autodenominadas comunidades terapêuticas contra a Reforma Psiquiátrica. Parecem perceber nos avanços da Reforma, entraves aos seus negócios. Parece haver também uma disputa mais profunda de valores societários, de visão de ser humano e de sociedade, de democracia, liberdade e de Direitos Humanos.

Há também uma disputa epistemológica, de um saber prescritivo, determinista e reducionista que pretende classificar os normais e anormais, os produtivos, os perigosos, os diferentes como um 'outro' excluído e que só se reincluirá se domesticado e normalizado. Para alguns, o reconhecimento da dignidade intrínseca da pessoa humana é no máximo retórica, pois estreitam o humano ao que conseguem identificar como tal.

Por isso que, quem assim pensa, permite-se adotar “tratamentos” cruéis, como aplicação de eletrochoque, isolar adolescentes de seu convívio social, moralizar o uso de álcool e outras drogas sem compreender seus determinantes psíquicos profundos, reduzir a loucura a mera disfunção neuroquímica e a postular que fenômenos complexos, como a criminalidade, podem ser explicados como sendo fruto de uma determinação genética. Pessoas que são portadoras de Transtorno Opositor Desafiador (TOD), classificação do DSM 5, seriam mais propensas à delinquir.

Defensoras e defensores dos direitos humanos que atuam no CNDH entendem que esse tipo de compreensão do mundo, de sujeitos e de ciência, acaba por constituir barreiras de ordem cultural, social e atitudinal que necessitam ser criticamente identificadas e superadas.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

5.5. População idosa: participação e controle social:

O Decreto 9.8893 de 27 de junho de 2019 representou evidente violação aos princípios democráticos que asseguram a participação social para o aprimoramento e efetivação das políticas públicas destinadas à população idosa brasileira, ao propor diretivas que limitaram e esvaziaram a vocação democrática do Conselho como órgão de controle social e de articulação interministerial. Destaca-se:

1) A realização de reunião do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) com a titular do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e outros convidados em 14 de maio de 2019, cujo encontro ficou estabelecido que seria encaminhado ao CNDI, antes da data final, isto é : 28 de maio de 2019; como estabelecido pelo o ART. 7º do Decreto 9.759/2019; a proposta de recriação do colegiado que a consultoria jurídica do referido Ministério estava trabalhando, conforme cronograma definido pela própria pasta e que o gabinete do Ministério acima mencionado deveria enviar à Casa Civil e;

2) A protocolização⁷ a defesa do colegiado existente e atuante, os membros do CNDI, representantes da sociedade civil organizada, eleitos em setembro de 2018 e a maioria das representações governamentais, indicadas para cumprirem mandato biênio 2018- 2020, tomaram ciência do ato normativo, Decreto 9.893/2019, pela Imprensa Nacional, configurando assimetria de recursos.

A recente edição do Decreto nº 10.643, de 3 março de 2021 que altera o Decreto 9.893, de 2019, aumentou o número de conselheiros para 12 (doze), 6 (seis) representantes do Governo e 6 (seis) representantes da sociedade civil, todavia manteve a sociedade civil sob o crivo do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) em razão de a escolha das entidades ter de obedecer a processo

⁷Nota pública do CNDI, de 29/05/ 2019, sobre a publicação do Decreto 9.893/2019:
<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2019/07/NOTAPU%CC%81BLICA-CNDI-9893-2019KGLLSMLS.pdf>



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

seletivo regulamentado pelo próprio órgão ministerial e a determinação que presidência será sempre exercida pelo titular da Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do MMFDH, o qual ainda exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações. Sendo assim está mantido o vício da inconstitucionalidade, pois caberá à sociedade civil, quando muito, ocupar a vice-presidência, ocasionando a total falta de autonomia do conselho.

A situação gerada de conflito de interesses entre fiscalizador e fiscalizado, de acordo com a legislação Nº 8.842, de 1994 e Nº 12.213, de 2010 é mantida desde a destituição do colegiado eleito, em junho de 2019. Ressalta-se que permanece comprometida a intersectorialidade. Ressalta-se que este colegiado é um órgão deliberativo, que tem o dever de participar da coordenação da Política Nacional do Idoso, em conjunto com a pasta responsável pela assistência e promoção social da pessoa idosa, consoante a clara dicção do art. 5º da Lei nº 8.842, de 1994.

Pesquisa científica apresentada na Audiência Pública na Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa – Cidoso⁸, em 12/08/2021, comprovou que o modelo atual do CNDI (Decreto 9893/2019) não cumpriu o artº 7º da Política Nacional do Idoso - PNI (supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da PNI) e da mesma forma, o artº 7º do Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 (zelar pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa definidos nesta Lei.

7. Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão:

O Brasil atravessa um período de aprofundamento das violações do direito à liberdade de expressão. A chegada ao poder do presidente Jair Bolsonaro vem acompanhada de um processo de institucionalização de ataques ao jornalismo, de fragilização das políticas de transparência pública e da ampliação do cenário de desinformação.

⁸ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-dedefesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso/apresentacoes-em-eventos/apresentacoes-de-convidados-em-audiencias-publicas-2021/audiencia-publica-sobre-diretrizes-para-composicao-de-conselhos-deidosos-pl-4766-2019-12-8-21>



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

Em 2020, a Repórteres sem Fronteiras (RSF) registrou ao menos 580 ataques contra a imprensa por parte do presidente Bolsonaro, seus filhos com cargos eletivos e ministros aliados. A Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) registrou 428 casos de ataques à liberdade de imprensa também no ano passado e a ARTIGO 19 afirmou que o Brasil teve a maior queda em índice elaborado pela organização para medir a situação da liberdade de expressão em 161 países. Tensões entre governos e a imprensa não são novidade. Mas com o presidente Jair Bolsonaro vemos um ponto de inflexão, os atritos esporádicos foram substituídos por uma política deliberada de desmoralização e ataques sistemáticos ao jornalismo promovidos por autoridades das mais altas esferas de poder. A normalização desse cenário é um ataque aos princípios básicos da democracia.

Desde 2019 medidas progressivas são instituídas no intento de restringir o direito ao acesso à informação. Em 23 de março de 2020, o presidente Bolsonaro editou a Medida Provisória 928, cujo art. 1º determinava a suspensão dos prazos de respostas a pedidos de acesso à informação nos órgãos da administração pública sujeitos ao teletrabalho e à impossibilidade de recurso contra negativas de resposta. O STF suspendeu os trechos da MP que tratavam da LAI dias depois. Os dados relacionados ao número de contágio, evolução do quadro epidemiológico e medidas de prevenção foram sonegados parcialmente ao longo da pandemia. O monitoramento do Fórum de Direito de Acesso às Informações Públicas apontou ainda falhas e irregularidades sistemáticas ao analisar as respostas feitas a pedidos via LAI no contexto da crise sanitária.

Destaca-se ainda um cenário generalizado de práticas de desinformação mobilizadas com participação direta e indireta do governo federal. Alguns dos exemplos mais emblemáticos ocorridos nos últimos anos são o uso dos recursos públicos para financiar campanhas que violam as medidas sanitárias de combate à pandemia, a deslegitimação do sistema eleitoral brasileiro caracterizada pelos ataques à integridade das urnas eletrônicas e a ofensiva contra os ministros do Supremo



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

Tribunal Federal. Também contribuem para esse quadro as ameaças constantes contra o sistema público de comunicação social, por meio do desmonte da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), censura dos seus trabalhadores, insinuações sobre privatização ou até extinção.

Considerações finais:

Em diversas frentes e adotando diversas estratégias, o CNDH segue atuante e sempre buscando novas soluções para fortalecer a defesa dos direitos humanos no Brasil. Dada a gravidade com que a pandemia de Covid-19 atingiu a população brasileira, já fragilizada por um cenário de negação de direitos em vários setores, o Conselho criou uma nova comissão dedicada aos impactos da crise sanitária em vários segmentos e setores. Em abril de 2021, a Comissão de Direitos Humanos e Pandemia do CNDH elaborou para a CIDH um documento com foco nas ações e omissões do Estado brasileiro que contribuiram e ainda contribuem para violações de direitos humanos no contexto de pandemia de Covid-19⁹. Em junho deste ano, também foi elaborado documento para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia¹⁰, cujos trabalhos seguem em curso no Senado Federal.

O contexto de pandemia acentuou problemas sociais que já vinham vulnerabilizando cada vez mais brasileiros e, nesse sentido, o CNDH se preocupou especialmente com ações preventivas, a exemplo da Resolução nº 17, de 06 de agosto de 2021¹¹, que, na defesa do direito à moradia, reconhece como conduta contrária aos direitos humanos a realização de despejos, remoções e deslocamentos sem ordem judicial e dispõe medidas preventivas e soluções garantidoras de direitos humanos.

⁹ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/manifestacao-do-cndh-a-cidh-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-no-contexto-de-pandemia-pela-covid-19-no-brasil>

¹⁰ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/violacoes-de-direitos-humanos-no-contexto-de-pandemia-pela-covid-19-no-brasil>

¹¹ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-17-de-06-de-agosto-de-2021->



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH

Outro desafio de grande monta para o CNDH tem sido o de zelar pela defesa e a promoção dos direitos humanos em uma conjuntura de ataques cada vez mais ferozes às instituições democráticas no Brasil e, nesse sentido, o Conselho tem se dirigido a instâncias nacionais e internacionais para se posicionar contra tentativas de institucionalização de um regime autoritário. Exemplo dessa frente de luta foi a Recomendação nº 11, de 04 de maio de 2021¹², pela retirada de pauta de projeto de lei alinhado com a obsoleta Lei de Segurança Nacional, criada no mais recente período de ditadura no Brasil. Também vale mencionar a Recomendação nº 37, de 16 de setembro de 2021, pela rejeição de projeto de lei que, ao criar dispositivos para o combate a crimes de terrorismo no Brasil (crimes estes que, conforme dados oficiais disponíveis, sequer foram identificados no Brasil), abre prerrogativas para arbitrariedades por parte do governo e de forças policiais.

Por fim, vale reiterar o teor da Nota Pública¹³ pela Democracia enviada pelo CNDH à CIDH na ocasião das ameaças mais recentes que fez o presidente da República às instituições democráticas brasileiras, incluindo o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Eleitoral, insinuando a iminência de um golpe de Estado e outros ataques.

Brasília, 27 de setembro de 2021.


YURI COSTA
Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

¹² <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-no-11-de-13-de-maio-de-2021>

¹³ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-do-cndh-em-defesa-da-democracia>